

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, processo n.º 714/08.7TYVNG, no dia 2 de Março de 2009, pelas 23 horas e 46 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Noronha & Cadete, Limitada, número de identificação fiscal 507058020, com sede no endereço Rua de S. Pedro, 60, Zona Industrial de Cadavão, 4405-809 Vilar do Paraíso.

São administradores do devedor:

Fernando Augusto Noronha Monteiro, número de identificação fiscal 158686500, bilhete de identidade n.º 8149743, a quem é fixado domicílio no endereço da Travessa de António Coelho Moreira, 106, 3-C, frente, Valadares, 4405-558 Vila Nova de Gaia;

Júlia Maria Rodrigues Silva Oliveira Cadete Monteiro, número de identificação fiscal n.º 181709716, bilhete de identidade n.º 8230339, a quem é fixado domicílio no endereço da Travessa de António Coelho Moreira, 106, 3-C, frente, Valadares, 4405-558 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Tito Teixeira Germano, com domicílio no endereço da Rua de Faria Guimarães, 147, 3.º, 4000-206 Porto (telefone: 969191940; fax: 226076601; e-mail: titog@sapo.pt).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Maio de 2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

301483234

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho (extracto) n.º 7435/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de Março de 2009, no uso de competência delegada:

Foi o Dr. Manuel Maria Duarte Soares, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento, com efeitos a partir de 25-01-2009, por nessa data ter atingido o limite de idade.

5 de Março de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.



## PARTE E

### INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

#### Despacho n.º 7436/2009

1 — Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e dos artigos 19.º, 20.º, 36.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), delego no titular do cargo a seguir assinalado o exercício da competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e execução de empreitadas de obras públicas, cujo valor global não ultrapasse o montante de € 5 000,00 (cinco mil euros).

2 — É abrangido pelo presente Despacho o seguinte cargo:

Coordenador do curso de especialização tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação — Bráulio Alexandre Barreiras Alturas.

5 de Março de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Despacho n.º 7437/2009

Ao abrigo do Despacho RT 24/09 de 20 de Fevereiro e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo,